



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 333/2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Conceder auxílio financeiro para a Capela Menino Jesus de Praga de Castelândia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para Capela Menino Jesus de Praga de Castelândia, sito à Praça Octavio Dias, a atual praça da Matriz, nesta cidade.

Art. 2º - O valor ficará fixado até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição exclusiva de materiais de construção compreendida básicos e de acabamentos cujo controle fará através da Secretaria da Promoção Social, obedecendo-se às cautelas legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotação própria do orçamento em vigor, podendo, se necessário, abrir crédito suplementar ou especial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2005.


OCTAVIO ANTONIODIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
Procurador do Município

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os fins de direito que os textos do Artº 1º e 2º embrado com o artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 333/2005 foram publicados no mural desta Prefeitura, no: 20.06.05.

20.06.05. 20.06.05

Sandra Regina Lacerda Moreira